

LEI N. **1.095**, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Consolida o Conselho Municipal de Assistência Social de Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Consolida-se o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Beberibe – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 423, de 23 de novembro de 1995, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS:

I – elaborar e publicar seu Regimento Interno;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

- V – zelar pela efetivação do SUAS;
- VI – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- VII – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto quanto os recursos próprios do município, bem como quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- VIII – aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- IX – propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento do cadastro e do certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- X – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
- XI – aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII – inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
- XIII – informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;
- XIV – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XV – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas da Assistência Social -

NOB/SUAS e Normas Operacionais Básicas da Assistência Social de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;

XVI – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVII – regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelos CNAS;

XVIII – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIX – exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBS;

XX – convocar com o órgão gestor da política a cada quatro anos a conferência municipal de assistência social.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS, órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil, terá a seguinte composição:

I – pelo Governo Municipal, serão 06 (seis) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social;

II – pela Sociedade Civil, serão 06 (seis) representantes escolhidos entre as Entidades e Organizações de Assistência Social, que realizam atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos; Entidades dos Trabalhadores do SUAS; Entidades Representantes de Usuários; e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do SUAS.

§ 1º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 2º Cada titular do CMAS terá um Suplente, que será oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º O CMAS contará com uma secretaria executiva, cujo Secretário Executivo deverá, obrigatoriamente, ser um profissional de nível superior, conforme a NOB/SUAS.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos, inclusive mediante a assinatura de convênios;

III – poderão ser criadas Comissões Temáticas, permanentes e/ou provisórias previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 11. Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

**Gabinete da
Prefeita**



Art. 13 Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alocar recurso na Lei Orçamentária Anual (LOA), para implementação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 423/95 e 893/07.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 03 DE JUNHO DE 2013.

Michele Cariello de Sá Rocha
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.095/2013**, de 03 de Junho de 2013, que **“CONSOLIDA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 03 de junho de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 05 de junho de 2013


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO